



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1983 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas e espaços públicos do município de Antônio Carlos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova, e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei;

Art.1º Todos os veículos com qualquer tipo de propulsão, abandonados em vias públicas e espaços públicos deverão ser removidos.

Parágrafo único. Equiparam-se a veículos, para efeitos desta lei, as sucatas, carroças de carrinhos de lanches e similares.

Art.2º - Para efeitos desta lei considera-se veículos abandonados:

1 – Aqueles que se encontram estacionados no mesmo local da via pública ou espaço público por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

2 – Aqueles que, por tempo superior a 05 (cinco) dias, que estiver na via ou espaço público com sinais exteriores evidentes de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios;

3 – Com sinais visíveis de mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, falta de uma ou mais rodas ou pneus, ou com vidros quebrado, portas abertas ou destravadas falta de placa, ou com sinais de incêndios, sinais de depredação ou destruição ainda que cobertos com capas.

Art.3º A situação de abandono será apurada mediante denúncia formulada por qualquer cidadão ou poderá ser verificada pela fiscalização pela prefeitura ou pela PM/MG.

Art.4º Nos casos em que for caracterizado o abandono o veículo será identificado e o proprietário e/ ou responsável será notificado pelo órgão competente para que retire o veículo do local com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, facultado defesa também em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de remoção.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Caso o veículo não possua a placa de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.
- II. A Notificação também poderá ser feita através de adesivo ou via de atuação do órgão competente, expostos no vidro do veículo no qual constará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

Art. 5º O veículo removido será levado pelo órgão municipal competente para o depósito, devendo ser notificado o órgão do DETRAN/MG – Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

- I. O município poderá firmar convênios com órgãos e entidades de trânsito para a remoção e guarda dos veículos removidos.
- II. Os proprietários e/ou responsáveis pelos veículos deverão arcar com todas as despesas efetuadas pelo poder público para reavê-los.

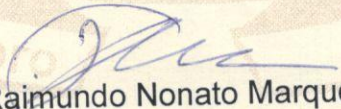
Art. 6º Cabe ao órgão competente a devida identificação e remoção dos veículos abandonados nas vias públicas e espaços públicos, devendo para tanto apurar denúncias realizadas sob situações de veículos em possível situação de remoção conforme a presente lei.

Art. 7º Caso o veículo não seja resgatado em até 60 (sessenta dias), ficará a disposição desta municipalidade, que poderá levá-lo à praça pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos, encargos legais e gastos relativos à remoção.

Parágrafo único: O valor arrecadado poderá também ser doado a entidades sociais devidamente constituídas, mediante os trâmites legais necessários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos-MG, 05 de Dezembro de 2018


Raimundo Nonato Marques

PREFEITO MUNICIPAL.